

Lei n.º 822

de 17/10/1961

Sòmente còpia sem timbre.

1145

L. 5.02-R

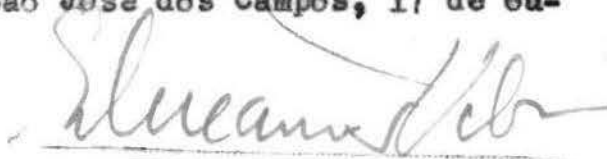
1-3-02  
 PUBLICADA NO "DIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS" nº 2078, de 26/10/61  
~~L. 5.02-R~~  
 de 17 de outubro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 765, de 26 de abril de 1961, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - Nenhum servidor público municipal, a partir da data da promulgação desta lei, será admitido para qualquer cargo ou função, sem a prestação de concurso de provas e títulos, excluídos os trabalhadores braçais";

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de outubro de 1961.



Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

  
 José Machado  
 Chefe da S.E.P.